

**INSTITUTO DE METROLOGIA DO
ESTADO DO PIAUÍ**RESUMO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 13/2003

A solicitação de licitação objetivando a seleção de empresa do ramo da construção civil para execução das obras de reforma e modificação do prédio sede do IMEPI/INMETRO foi protocolado no dia 24.10.2003, autuado no dia 28.10.2003. Tendo em vista o valor estimado, o Edital foi elaborado de acordo com as especificidades da modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço. As publicações foram feitas no exemplar n.º 213 do DOE, às fls. 08, no dia 06.11.2003, e no DOU, Seção 3, na tiragem do dia 10.11.2003, nos periódicos Diário do Povo, p. 05 do caderno Geral, na tiragem do dia 06.11.2003, Meio Norte, p. B/3, Caderno Cidades, no dia 07.11.2003, e O Dia, p. 6, Caderno Economia, no dia 07.11.2003. Na data marcada para o recebimento dos envelopes (21.11.2003), compareceram as empresas Altos Engenharia Ltda., C. L. Construções Ltda., CCR Construções Ltda., CP Engenharia Ltda., Ciplan Construção Incorporação e Planejamento Ltda., Cityplan Empreendimentos e Construções Ltda., Construtora Construbrás, Construtora e Empreendimentos Imobiliários União Ltda, Construtora Jet Ltda., Construtora Melro Ltda., Construtora Sousa e Lima Ltda., Construtora Murar Ltda., DJ Engenharia Ltda., Dôta Engenharia Ltda., Duocon Construções Ltda., Expandir Engenharia Ltda., Franca Engenharia Ltda., J Brito Engenharia Ltda., JJ Engenharia e Construções Ltda, M & T Engenharia Comércio e Representação Ltda e Moana Engenharia Ltda., com representantes munidos dos envelopes exigidos no Edital. Os envelopes não foram abertos, nem recebidos, tendo em vista o requerimento verbal das empresas para que o julgamento das propostas de preços fossem feitas pelo PREÇO GLOBAL, tendo em vista que, conforme o exposto pelos técnicos do INMETRO presentes, que este órgão federal, com sede no Rio de Janeiro, teria dificuldades de fiscalizar a obra caso fosse empreitada por preço unitário, já que a referida Instituição é a legítima proprietária do imóvel objeto da presente licitação e não realiza sob qualquer hipótese empreitadas por preço unitário, o que foi deferido pela Comissão, razão pela qual a Comissão remarcou para o dia 28.11.2003, às 09:00hs. para o recebimento dos envelopes e para decisão de qualquer eventual recurso. Foi interposto Recurso da empresa Sousa e Meneses Ltda. para que recebesse seus envelopes no dia marcado, já que não foi recebido nenhum, conforme registra a ata constante dos autos. No dia marcado foi aberta a audiência com a decisão preliminar sobre o Recurso, com a manifestação dos presentes que o impugnaram, após isto, a Comissão resolveu pelo indeferimento do pedido. Não compareceu nenhum representante da empresa Cityplan Empreendimentos e Construções Ltda. Após foram abertos os envelopes de documentos de habilitação e foi verificado que as empresas Construtora Murar Ltda., Duocon Construções Ltda., Expandir Engenharia Ltda., Construtora Jet Ltda. e Dota Engenharia Ltda., descumpriram itens do Edital, razão pela qual foram julgadas inabilitadas e a audiência foi suspensa, tendo em vista o prazo recursal estabelecido na Lei, a continuação da audiência foi marcada para o dia 05.12.2003, às 09:00hs, para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e decisão de qualquer eventual recurso. No dia 02.12.2003 a empresa Duocon Construções interpôs Recurso à Diretoria Geral em face da sua inabilitação. No dia 05.12.2003 foi realizada a audiência com a presença das representante das empresas Altos Engenharia Ltda., C. L. Construções Ltda, Ciplan Construção, incorporação e Planejamento Ltda., Construtora Construbrás, Construtora Sousa e Lima Ltda., Duocon Construtora Ltda., M & T Engenharia Comércio e Representação Ltda, Moana Premoldados e Construções Ltda. e Construtora Murar Ltda., foi aberta a audiência com a decisão preliminar sobre os Recursos das empresas Duocon e Murar, esta interpôs seu tempestivo recurso escrito em audiência, com a manifestação dos presentes que não os impugnaram, após isto, a Diretoria Geral resolveu pelo deferimento dos pedidos e Habilitação e pelo indeferimento do pedido formulado pela DUOCON, no sentido de inabilitar a empresa Construtora e Empreendimentos

Imobiliários União Ltda. Após isto, foi procedida a abertura dos envelopes de propostas de preços, onde foi verificada a conformidade destas com os termos do Edital, remanescendo a seguinte classificação: Construtora e Empreendimentos Imobiliários União Ltda P.G. R\$ 242.145,53; Construtora Murar Ltda. P.G. R\$ 263.099,26; M & T Engenharia Comércio e Representação Ltda P.G. R\$ 273.078,50; CCR Construções Ltda P.G. R\$ 276.347,03; Duocon Construtora Ltda. P.G. R\$ 278.935,74; Construtora Sousa e Lima Ltda. P.G. R\$ 294.276,23; J Brito Engenharia Ltda. P.G. R\$ 299.771,03; C. L. Construções Ltda P.G. R\$ 305.566,64; CP Engenharia Ltda. P.G. R\$ 324.117,29; Construtora Construbrás P.G. R\$ 330.827,98; DJ Engenharia Ltda. P.G. R\$ 332.208,27; Ciplan Construção Incorporação e Planejamento Ltda. P.G. R\$ 333.033,25; JJ Engenharia Ltda. P.G. R\$ 360.788,27; Construtora Melro Ltda. P.G. R\$ 361.497,85; Moana Engenharia Ltda. P.G. R\$ 374.893,72; Franca Engenharia Ltda. P.G. R\$ 375.856,08; Altos Engenharia Ltda. P.G. R\$ 377.106,73. Foi registrada em ata a não pretensão das presentes de interpor recursos. O resumo da ata da última audiência foi publicado no DOE nº 237, p. 05, e no Jornal Diário do Povo, caderno Nacional, p. 14, ambas publicações do dia 11.12.2003. O contrato foi assinado no dia 15.12.2003.

Ítalo Tupinambá
Presidente da Comissão

P. P. 8875

OUTROS

LICENÇA AMBIENTAL
TIPO: LICENÇAS PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Licenças Prévia e Instalação para Restauração de 26km de Estrada vicinal da Sede ao Povoado Caldeirão, município de Manoel Emídio.

P. P. 8873

Extrato do Estatuto da Associação Comunitária dos Moradores, Micros e Pequenos Produtores da Vila Cidade Leste.

A Associação Comunitária dos Moradores, Micro e Pequenos Produtores da Vila Cidade Leste, fundada em 14 de fevereiro de 2003. É uma entidade apartidária, democrática, autônoma, de natureza civil, com tempo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teresina capital do estado do Piauí e que visa defender os interesses, direitos e reivindicações dos moradores, micro e pequenos produtores da Vila Cidade Leste. São sócios da ACMMPVCL todos os moradores, micro e pequenos produtores maiores de (dezoito) 18 anos, sem distinção de sexo, cor, credo religioso, e filiação partidária. São órgãos da ACMMPVCL: Assembléia Geral; Diretoria; e Conselho Fiscal.. Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entra em vigor nesta data, 14 de Fevereiro de 2003, data de sua aprovação pela Assembléia Geral de fundação. Teresina, 14 de fevereiro de 2003.

Maria Teresa Nerys da Cruz Alves
Presidente

P. P. 8872